



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO

0412/2023 (v6) - Lei 14133/2021

Processo STJ 30881/2023

Assunto: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco - Lei 14133/2021

Requisitante: Seção de Gestão de Contratos e Normas do Pró-Ser

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - Pró-Ser.
- 1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza comum e está definido como serviço contínuo, nos termos do inciso XXIV do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022](#).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Atendimento médico-hospitalar com a disponibilização de consultas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tratamentos clínicos e cirúrgicos.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3.1.1. A natureza contínua do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses decorre da necessidade de os serviços de saúde serem disponibilizados de forma permanente, evitando prejuízos aos beneficiários do Pró-Ser, tendo em vista que a indisponibilidade temporária de serviços, oriunda de renovações periódicas, pode ocasionar a interrupção de atendimentos e tratamentos em curso,

trazendo, assim, prejuízos a bens indisponíveis - a vida e a integridade física do beneficiário.

- 3.1.2. A continuidade da vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e da compatibilidade dos preços com os do mercado, a ser realizada pelo CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses.
- 3.1.3. A Administração deverá atestar, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por mais um período de 60 (sessenta) meses, observando-se o prazo máximo decenal estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.333, de 2021.
 - 3.2.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.
- 3.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 3.3.1. A extinção de que trata o item [3.3](#) ocorrerá apenas na data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da comunicação prévia à CONTRATADA, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA

- 4.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se ampliar a disponibilização de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do Pró-Ser por meio da contratação de instituição de referência na oferta de serviços especializados e de alta complexidade.
- 4.1.2. A instituição de referência a ser contratada, Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, possui vínculo com o Superior Tribunal de Justiça - Pró-Ser - desde 2021, por meio de credenciamento. Tal vínculo, todavia, expirará em janeiro de 2024, em razão do encerramento da vigência do credenciamento atual,

devendo a continuidade do vínculo ocorrer por meio de contratação, tendo em vista que o Hospital adota tabela de preços diferenciada, com valores superiores aos constantes da tabela utilizada como referência para credenciamentos.

- 4.1.3. Embora o Pró-Ser possua mais de 700 credenciados da rede hospitalar e odontológica, esta rede precisa contar com capilaridade em todo o território nacional e, ao menos nos grandes centros urbanos, com prestadores de alto grau de especialização, tanto no que se refere ao corpo clínico e técnico, quanto às técnicas e inovações empregadas e à estrutura hospitalar, evitando que os beneficiários residentes ou em trânsito na localidade, fiquem desassistidos, bem como possibilitando a cobertura assistencial especializada quando não disponível na cidade de origem do beneficiário.
- 4.1.4. Considerando que a Região Nordeste, na qual há um grande número de beneficiários residentes ou visitantes, não possui nenhum prestador de referência no atendimento de alta complexidade, a contratação do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, no Recife, contribuirá para o atendimento das demandas de serviços assistenciais de saúde na região.

4.2. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.2.1. A escolha de uma instituição de referência e notória especialização na prestação de serviços hospitalares fundamenta-se em requisitos que englobam tratamentos de alta complexidade, tecnologia de ponta, estrutura gerencial de última geração com padrão cinco estrelas, bem como corpo clínico reconhecido por elevado padrão acadêmico e especializações em expressivas instituições de ensino do Brasil e do exterior.
- 4.2.2. Embora esse tipo de atendimento médico possa ser atribuído a outras instituições de assistência à saúde, as especificidades e os diferenciais nele empregado impossibilitam a realização de cotejamento objetivo entre as várias alternativas presentes no mercado, ou seja, a singularidade desse tipo de serviço, associada à notória especialização do prestador, caracteriza a inviabilidade de competição entre os diversos possíveis executores, o que evidencia a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2.3. No âmbito do Pró-Ser, a presente contratação está fundamentada e no art. 3º do Ato Deliberativo 171, de 30 de agosto de 2023, que

estabelece as diretrizes para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituições de saúde de notória especialização para prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do Pró-Ser, bem como na autorização do seu Conselho Deliberativo, proferida na sessão ordinária realizada em 30/8/2023 - documento [3774770](#).

- 4.2.4. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2025, na Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes.
- 4.3. A descrição da solução como um todo está especificada nos Estudos Técnicos Preliminares, ressaltando que, em função de os serviços de atendimento médico-hospitalar serem prestados nas instalações da própria instituição de saúde, por força de suas especificidades e complexidades, não é possível avaliar no planejamento desta contratação o ciclo de vida de materiais e bens empregados pela contratada no desenvolvimento de suas atividades. Pelas mesmas características, não é possível a utilização de mão de obra, materiais e tecnologias existentes no STJ, assim como não é necessária a exigência de vistoria e de garantia técnica como requisitos desta contratação.
- 4.4. Ainda no que se refere aos **critérios de sustentabilidade**, embora a presente contratação não envolva a execução de serviços e geração de resíduos nas dependências do STJ, foram fixadas como obrigações da contratada as elencadas nos itens [12.1.12](#), [12.1.13](#), e [12.1.14](#).
- 4.5. A contratação está prevista no PCAq SIS2025-018, formalizada no Documento de Formalização de Demanda [6013527](#).

5. FORNECEDOR A SER CONTRATADO

5.1. DADOS DA CONTRATADA

5.1.1. Razão Social: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco

5.1.2. Unidades:

RAZÃO SOCIAL/ UNIDADE	CNPJ
Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco (Matriz - PAISSANDU)	10.892.164/0001-24
Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco (Filial - BOA VIAGEM)	10.892.164/0002-05

5.2. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.2.1. A escolha da CONTRATADA fundamenta-se nas justificativas apresentadas no capítulo [4](#), que atestam sua posição de referência e notória especialização, relacionada à diferenciação de serviços, infraestrutura, tecnologia e corpo clínico, reconhecida por certificações com padrão global, que a equiparam aos melhores hospitais do mundo em termos de qualidade e segurança.
- 5.2.2. A instituição oferece serviços de alta complexidade, por meio de tecnologia de ponta, corpo clínico altamente especializado, além de iniciativas diversas de pioneirismo e inovação em diagnósticos, tratamentos, promoção de saúde e qualidade de vida. Destaca-se, ainda, por ser uma instituição de saúde, ensino e pesquisa com forte compromisso social, que proporciona o cuidado integrado, de excelência humana, técnica e científica.
- 5.2.3. Configurada a inviabilidade de competição que evidencia a impossibilidade de atribuir a execução do presente objeto a vários possíveis executores/fornecedores, em decorrência da especificidade e da complexidade dos serviços oferecidos, a proposta apresentada pelo fornecedor selecionado é a que melhor atende às necessidades do STJ.

5.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.3.1. Conforme planilha comparativa ([6027949](#)), os preços ofertados ao STJ (Anexo III do documento [6039720](#)) são os mesmos negociados entre o Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco e o Ministério Público Federal - MPF no Segundo Termo Aditivo (a partir da fl. 149 do documento [6033216](#)).

6. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 6.1. Por se tratar de contratação referente à prestação de serviços de saúde, a peculiaridade do objeto torna inviável a previsão da quantidade de serviços que serão demandados na vigência do contrato. A mensuração da necessidade dos beneficiários depende de condições individualizadas e distintas, não havendo formas de se antever as quantidades, como ocorre nas contratações de bens e serviços em geral. Assim, não há a possibilidade de previsão de quais serviços serão demandados ao longo do contrato e, tampouco, das quantidades a serem efetivamente prestadas.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO

7.1.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Certificado de inscrição da pessoa jurídica no conselho representativo da categoria profissional de cada uma das áreas de atuação ([5876037](#)).

7.1.1.2. Alvará de Funcionamento ([3730776](#));

7.1.1.3. Licença para funcionamento (Licença Sanitária) ([5876028](#));

7.1.1.4. Certificações e/ou demais informações que demonstrem o reconhecimento do diferencial e da qualidade das instalações, do corpo clínico e multiprofissional e dos serviços a serem prestados ([3756464](#) e [3756465](#)).

7.1.1.5. Documentos do responsável técnico, constantes dos subitens a seguir:

7.1.1.5.1. Termo de Responsabilidade Técnica ([5876028](#));

7.1.1.5.2. Currículo ([3730789](#));

7.1.1.5.3. Registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM ([3730788](#));

7.1.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.2.1. Ato constitutivo (contrato social) e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição dos administradores, se for o caso ([3730791](#) e [5989233](#)).

7.1.2.2. Documentos do representante legal da instituição: Carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Procurações atualizadas de outorga de poderes aos representantes legais que assinarão o contrato, se for o caso ([6033052](#)).

7.1.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3. A **habilitação fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.1.3.1. Comprovante de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ([5989230](#));
- 7.1.3.2. Comprovante de inscrição e situação no Cadastro Fiscal Estadual/Distrital ou comprovante de isenção no domicílio da empresa ([3730781](#));
- 7.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional ([5872056](#));
- 7.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ([6020379](#)) matriz e ([6020401](#)) filial
- 7.1.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ([5989231](#));
- 7.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ([5872055](#));
- 7.1.4. A **habilitação econômico-financeira** será comprovada por meio da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório de distribuidor da sede da empresa ([6020360](#)).
- 7.1.5. **Outros documentos** de habilitação:
 - 7.1.5.1. Certidões de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ([6011324](#));
 - 7.1.5.2. Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis/CNJ ([6011324](#));

- 7.1.5.3. Certidão da inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal ([6011324](#));
- 7.1.5.4. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme o art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002 ([6020401](#)).
- 7.1.5.4.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização dos atos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.
- 7.1.5.5. Declarações previstas no Anexo II do [Ato Deliberativo n. 171, de 30 de agosto de 2023](#) ([6039720](#), página 7).
- 7.1.5.5.1. não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021 tampouco nas vedações do inciso do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO de 2024).
- 7.1.5.5.2. não possui como sócio(s) servidor(es) do quadro do Superior Tribunal de Justiça e/ou do Conselho da Justiça Federal que exerça(m) nestes órgãos atividades relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde;
- 7.1.5.5.3. para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos;
- 7.1.5.6. Tabelas de procedimentos/preços (Anexo III da Carta Proposta ([6039720](#))).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços previstos no item [1.1.](#) serão prestados pela CONTRATADA no seguinte endereço, a partir da data de assinatura do contrato:

UNIDADE	CNPJ	ENDEREÇO
(Matriz - PAISSANDU)	10.892.164/0001-24	Av. Governador Agamenon Magalhães, 4760 - Paissandu
(Filial - BOA VIAGEM)	10.892.164/0002-05	Av. Conselheiro Aguiar, 2502 - Boa Viagem

- 8.2. Os atendimentos serão realizados por corpo clínico aberto ou fechado. De acordo com a definição estabelecida no Art. 16 do [Ato Deliberativo do Pró-Ser nº 168, de 17 de março de 2022](#), corpo clínico aberto é aquele que, embora atue nas dependências da instituição credenciada, não possui vínculo contratual com a mesma e corpo clínico fechado aquele que atue nas dependências da instituição credenciada e com ela possua vínculo contratual

- 8.3. Os beneficiários serão atendidos, após verificada a sua elegibilidade, na forma abaixo:

- 8.3.1. A elegibilidade dos beneficiários do Pró-Ser para a prestação dos serviços deverá ser verificada pela CONTRATADA por meio de carteira de identificação do Programa (física ou virtual) apresentada pelo beneficiário, acompanhada de documento de identidade oficial e confirmada eletronicamente por meio do Portal de Serviços Conecta (<https://sbs.stj.jus.br/conecta>), ainda que se trate de atendimento em caráter de urgência ou emergência.

- 8.4. A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia do CONTRATANTE para prestação dos serviços conforme especificações a seguir:

- 8.4.1. Os procedimentos eletivos a serem realizados deverão ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE por meio do Portal de Serviços Conecta (<https://sbs.stj.jus.br/conecta>) para autorização e emissão de guia de atendimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em situações devidamente justificadas.

- 8.4.2. O CONTRATANTE deverá manifestar-se em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da comunicação, sobre a solicitação de autorização prevista no subitem [8.4.1.](#)

- 8.4.3. Em se tratando de atendimentos de urgência ou emergência, a CONTRATADA deverá atender os beneficiários e solicitar a autorização do CONTRATANTE até o primeiro dia útil após o atendimento.

- 8.4.4. Havendo indisponibilidade do Portal de Serviços Conecta, as solicitações de autorização poderão ser encaminhadas pelo e-mail proseratendimentonacional@stj.jus.br.
- 8.4.5. Caso o CONTRATANTE não se manifeste sobre a solicitação prevista no subitem [8.4.4.](#), em 72 (setenta e duas) horas do recebimento do pedido, esta será considerada aprovada.
- 8.5. Todos os beneficiários do Pró-Ser terão à sua disposição acomodação em apartamento individual, dotado de banheiro privativo, conforme nomenclatura da tabela da CONTRATADA, e direito a acompanhante independentemente da idade do paciente.
- 8.6. O acompanhante do beneficiário, independentemente da idade deste, terá direito à alimentação, fornecida pela CONTRATADA, cujo pagamento será de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante comprovação de fornecimento.
- 8.6.1. Para cumprimento do disposto no item [8.6.](#), a CONTRATADA deverá informar ao acompanhante do beneficiário quanto ao direito à alimentação.
- 8.7. Eventuais despesas extraordinárias, tais como acomodações superiores às que o beneficiário tenha direito, material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pela CONTRATADA diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do CONTRATANTE.
- 8.8. Estão excluídos da contratação os seguintes serviços:
- a. tratamentos com finalidade estética, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - b. procedimentos terapêuticos e diagnósticos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;
 - c. despesas com acompanhantes ou extraordinárias, na hipótese de internação hospitalar, salvo se previstas nas Tabelas do STJ;
 - d. esterilização voluntária, nos casos em que não se observar o disposto na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;
 - e. exames admissionais ou demissionais;
 - f. procedimentos solicitados pelo Departamento Nacional de Trânsito para emissão da Carteira Nacional de Habilitação;

- g. inseminação artificial e outros tratamentos de fertilização;
 - h. despesas com cuidador de idosos ou com instituições para permanência de idosos;
 - i. exames para reconhecimento de paternidade.
- 8.9. Constitui prerrogativa do CONTRATANTE indicar auditores médicos e/ou enfermeiros para acompanhar os casos dos pacientes internados, realizar análise dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções, visando à boa assistência aos beneficiários.
- 8.9.1. Os auditores indicados pelo CONTRATANTE desempenharão as atividades previstas no subitem [8.9.](#), observando a normatização interna da CONTRATADA.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (peticionamento eletrônico) os documentos de cobrança digitalizados referentes aos serviços prestados, conforme períodos estipulados pelo CONTRATANTE.
- 9.2. Previamente ao encaminhamento da documentação de cobrança digitalizada, a CONTRATADA deverá submeter a fatura eletrônica (xml) por meio do Portal de Serviços Conecta (<https://sbs.stj.jus.br/conecta>), conforme orientações a serem encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- 9.3. Deverão ser apresentados para faturamento das despesas:
- 9.3.1. Guias de atendimento devidamente preenchidas em conformidade com as Instruções Gerais adotadas pelo CONTRATANTE;
 - 9.3.2. Fatura hospitalar com a discriminação dos itens cobrados;
 - 9.3.3. Outros documentos comprobatórios das despesas realizadas, em conformidade com as Instruções Gerais adotadas pelo CONTRATANTE.
- 9.4. O prazo máximo para a CONTRATADA apresentar os documentos de cobrança, mencionados no [9.3.](#), será de 1 (um) ano, contado da realização do procedimento ou da conclusão do tratamento, o que ocorrer depois,

sendo que os valores cobrados deverão ser os vigentes à época do atendimento.

- 9.5. As faturas integralmente devolvidas, em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas em contrato, poderão ser reapresentadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da devolução, desde que sanadas as inconsistências e que conservem os valores vigentes à época do atendimento.
- 9.6. Os honorários profissionais poderão ser cobrados diretamente do paciente ou encaminhados para faturamento na conta hospitalar ou por meio de associação médica contratada para essa finalidade.
- 9.7. Despesas com taxas, serviços, medicamentos, materiais, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia deverão ser enviados por faturamento hospitalar.
- 9.8. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, conforme tabelas constantes no Anexo III da Carta Proposta [6039720](#).
- 9.9. As alterações na tabela própria da CONTRATADA (inclusões, exclusões, alterações de nomenclatura) deverão ser enviadas ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de quinze dias corridos do início de suas vigências.
- 9.10. Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME utilizados durante a internação deverão ser justificados em conta para posterior auditoria.
- 9.11. O CONTRATANTE não considerará para pagamento, no todo ou em parte, as despesas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas em contrato, especialmente nos seguintes casos:
 - a. Valores cobrados acima da tabela acordada;
 - b. Cobrança de itens/serviços não previstos na tabela acordada;
 - c. Cobrança de itens/serviços em duplicidade;
 - d. Despesas apresentadas sem a documentação prevista no subitem [9.3](#);
 - e. Divergências na totalização de valores das despesas.
- 9.12. Poderão ser glosados os valores cobrados em desacordo com as tabelas negociadas entre as partes.
- 9.13. Na hipótese de glosa parcial, havendo discordância dos valores glosados por parte da CONTRATADA, essa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do pagamento parcial da despesa original, para apresentar pedido de reconsideração, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Número do processo STJ em que ocorreu a glosa;
 - b. Dados do(s) beneficiário(s);
 - c. Data(s) do(s) atendimento(s);
 - d. Discriminação do(s) item(s) glosado(s);

- e. Valor(es) do(s) item(s) glosado(s) e valor a ser reconsiderado;
 - f. Fundamentação para reconsideração da glosa.
- 9.14. O prazo para análise do pedido de reconsideração de glosas será de 60 (sessenta) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua entrega, observado o calendário do CONTRATANTE.
- 9.15. Havendo concordância parcial ou total com o pedido de reconsideração, o CONTRATANTE fará o pagamento da diferença apurada.
- 9.16. Na hipótese de discordância, será disponibilizado à CONTRATADA relatório com as justificativas que ensejaram a manutenção da glosa.
- 9.17. No caso de pedidos de reconsideração de glosas indeferidos, caberá uma única reapresentação, desde que sejam trazidos fatos novos ou documentos comprobatórios não apresentados anteriormente para elucidar a cobrança das despesas.
- 9.18. Caso se apure pagamento indevido, a CONTRATADA efetuará a restituição do valor correspondente conforme orientações do CONTRATANTE.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos beneficiários do Pró-Ser, de forma sumária, por meio da assinatura da Guia de Atendimento emitida pela CONTRATADA ao lhe prestar o serviço, com verificação posterior, pela equipe de gestão do contrato, da conformidade dos serviços faturados com as exigências contratuais.
- 10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da documentação comprobatória de que trata o item [9.3](#) por gestor designado pela Secretaria de Administração, após a verificação da conformidade dos itens cobrados em relação às condições avençadas em contrato, com aceitação mediante relatório detalhado e atestação das notas fiscais.
- 10.2.1. Para a realização do recebimento definitivo, será adotado o procedimento de verificação das despesas faturadas por beneficiário do Pró-Ser em relação ao atendimento das regras estabelecidas nos itens [8.3](#), [8.4](#), [8.5](#), [8.6](#), [8.7](#) e [8.8](#) deste Termo de Referência, valendo-se a equipe de fiscalização da prerrogativa de que trata o item [8.9](#).
- 10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se

refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 10.4. O prazo de recebimento permanecerá suspenso enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e no contrato.

11. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. LIQUIDAÇÃO

- 11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, incluído o prazo para recebimento definitivo, prorrogáveis por igual período, para fins de liquidação.
- 11.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.1.2.1. o prazo de validade;
 - 11.1.2.2. a data da emissão;
 - 11.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 11.1.2.5. o valor a pagar;
 - 11.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação.
- 11.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 11.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.
- 11.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no capítulo anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido ao contratado, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Serviços de

Saúde (IPCA-Saúde), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 11.2.3. O mesmo critério de correção constante do item [11.2.2](#) poderá ser adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, contados a partir da data do crédito em conta.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá:

- 12.1.1. Atender os beneficiários do Pró-Ser, após verificada sua elegibilidade, conforme item [8.3.1](#).
- 12.1.2. Prestar atendimentos aos beneficiários do Pró-Ser com elevado padrão de qualidade e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, bem como às disposições contratuais.

- 12.1.3. Colocar à disposição dos beneficiários do Pró-Ser somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- 12.1.4. Conceder aos auditores médicos e/ou enfermeiros - formalmente indicados pelo CONTRATANTE - acesso à integralidade dos prontuários dos pacientes, especialmente a anotações, boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, para fins de comprovação das despesas faturadas.
- 12.1.5. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE ou por desistência do beneficiário.
- 12.1.6. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados sem a observação das normas contratuais.
- 12.1.7. Responsabilizar-se por danos aos beneficiários do Pró-Ser, decorrentes de culpa ou dolo de profissionais que atuem em suas dependências, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 12.1.8. Informar, em prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, a relação de beneficiários do Pró-Ser em regime de internação.
- 12.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, eventuais anormalidades verificadas na execução dos serviços.
- 12.1.10. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços no prazo definido pelo CONTRATANTE.
- 12.1.11. Atualizar junto ao CONTRATANTE as alterações promovidas no ato constitutivo da empresa e no regime de retenção tributária, bem como os documentos exigidos no processo de contratação que tenham suas validades expiradas.
- 12.1.12. Dispor de um sistema de gestão de resíduos e/ou um Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, nos termos da [Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005](#), das NBRs aplicáveis, dentre outras regulamentações, principalmente as dos entes da federação pertinentes.
- 12.1.13. Observar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

- 12.1.14. Observar as disposições da política de sustentabilidade do CONTRATANTE, regulamentadas pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).
- 12.1.15. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia com os seus empregados, pois não existirá para o CONTRATANTE solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA.
- 12.1.16. Indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto contratado.
- 12.1.17. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do contrato.
- 12.1.18. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano comprovadamente causado ao CONTRATANTE e a seus beneficiários, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

- 13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 13.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as instruções inerentes à execução dos serviços, procedendo às atualizações sempre que necessário.
- 13.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 13.1.3.1. O referido prazo não se aplica ao contido no item [13.1.4](#), e, nos demais casos, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE, conforme orienta §2º do art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 13 de 12 de novembro de 2020](#).

- 13.1.4. Responder os pedidos de autorização encaminhados pela CONTRATADA conforme previsão no item [8.4](#).
- 13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 13.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 13.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 13.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no contrato.
- 13.1.9. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do contrato.
- 13.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. As partes - CONTRATANTE e CONTRATADA - deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, bem como adotar medidas de segurança técnicas e administrativas pertinentes.
- 14.2. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
 - 14.2.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - 14.2.2. o interesse público;
 - 14.2.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 14.3. O tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis realizado pelas partes deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia do respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.

- 14.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais de representantes, membros do corpo clínico, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso aos sistemas de informação essenciais à operacionalização dos serviços contratados, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 14.5. A CONTRATADA tratará dados pessoais e pessoais sensíveis de beneficiários do CONTRATANTE, obtidos em razão do contrato, observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.
- 14.6. A CONTRATADA deverá armazenar os dados pessoais e pessoais sensíveis dos beneficiários do CONTRATANTE, observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM n.1.821/2007 ou em norma que a substitua.
- 14.7. A CONTRATADA deverá empreender medidas, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e pessoais sensíveis que lhe forem confiados pelos beneficiários do CONTRATANTE contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.
- 14.8. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, quando solicitado, as medidas de segurança técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir acesso não autorizado, alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido.
- 14.9. A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CONTRATANTE e de seus beneficiários.
- 14.10. Caso ocorra acesso não autorizado, alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, seja por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte, adotando-se, quando necessário, as providências previstas no art. 48 da LGPD.

- 14.11. Na hipótese de vazamento de dados pela CONTRATADA, esta deverá adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos, bem como notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.
- 14.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, por inobservância à LGPD.
- 14.13. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar aos titulares de dados pessoais, por inobservância à LGPD, no tratamento dos dados a que se refere o subitem [14.4.](#)
- 14.14. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela CONTRATADA em banco de dados físico ou eletrônico.
- 14.15. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços constantes da tabela mencionada no item [9.8.](#) poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, observando-se:
- 15.1.1. A periodicidade mínima de um ano, contada da última atualização de preços, e, como limite, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Serviços de Saúde (IPCA-Saúde) nos últimos 12 (doze) meses.
- 15.1.2. A definição da data do orçamento estimado, 06/02/2025, como data-base para a aplicação do primeiro reajuste das tabelas negociadas ([6039720](#), fl. 7).
- 15.1.3. A proposta de reajuste por iniciativa da CONTRATADA deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, juntamente com a nova tabela com a demonstração da variação dos preços de todos os itens que a compõem, nos prazos indicados a seguir:

- 15.1.3.1. Para o primeiro reajuste, solicitação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da data-base prevista no item [15.1.2.](#)
- 15.1.3.2. Para os reajustes subsequentes, solicitação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos do encerramento dos efeitos da última atualização de preços.
- 15.1.4. O reajuste do valor do material "filme radiológico" ocorrerá conforme publicações do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- 15.2. Caso a CONTRATADA não observe as disposições constantes do item [15.1.3.](#), ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste, com a consequente perda dos valores retroativos a que faria jus.
- 15.3. Após a concordância expressa das partes em relação aos novos valores a serem praticados, o reajuste será formalizado por meio de termo apostilamento.

16. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.
- 16.2. Na hipótese de extinção amigável de que trata o inciso II do art. 138 da Lei 14.133/2021, o prazo para interrupção dos atendimentos não será inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo de distrato.
- 16.3. A CONTRATADA não poderá se utilizar do previsto no subitem [16.2.](#), estando em curso processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços.
- 16.4. O distrato não eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 16.5. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à extinção do contrato.

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1.
 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

CONDUTA	SANÇÕES
Deixar de atender os beneficiários do Pró-Ser, após verificada sua elegibilidade, conforme item 8.3.1.	Advertência
Deixar de prestar atendimentos aos beneficiários do Pró-Ser com elevado padrão de qualidade e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, bem como às disposições contratuais.	Advertência
Deixar de colocar à disposição dos beneficiários do Pró-Ser somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.	Advertência
Deixar de conceder aos auditores médicos e/ou enfermeiros - formalmente indicados pelo CONTRATANTE - acesso à integralidade dos prontuários dos pacientes, especialmente a anotações, boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, para fins de comprovação das despesas faturadas.	Advertência
Deixar de finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE ou por desistência do beneficiário.	Advertência
Cobrar por serviços não executados ou executados sem a observação das normas contratuais.	Multa de mora no percentual de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor das despesas cobradas em desacordo com as normas contratuais, contado do prazo estabelecido pelo STJ para saneamento das irregularidades, observado

	o limite de 30 dias para a incidência da multa.
Não se responsabilizar por danos aos beneficiários do Pró-Ser, decorrentes de culpa ou dolo de profissionais que atuem em suas dependências, assegurados a ampla defesa e o contraditório.	Advertência
Deixar de informar, em prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, a relação de beneficiários do Pró-Ser em regime de internação.	Advertência
Deixar de comunicar ao CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, eventuais anormalidades verificadas na execução dos serviços.	Advertência
Deixar de apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços no prazo definido pelo CONTRATANTE.	Advertência
Deixar de atualizar junto ao CONTRATANTE as alterações promovidas no ato constitutivo da empresa e no regime de retenção tributária, bem como os documentos exigidos no processo de contratação que tenham suas validades expiradas.	Advertência
Deixar de dispor de um sistema de gestão de resíduos e/ou um Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, nos termos da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 , das NBRs aplicáveis, dentre outras regulamentações, principalmente as dos entes da federação pertinentes.	Advertência

Deixar de observar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.	Advertência
Deixar de observar as disposições da política de sustentabilidade do CONTRATANTE, regulamentadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.	Advertência
Deixar de cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do contrato.	Advertência

17.2. Além das sanções estabelecidas no item [17.1.](#), a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de outras penalidades fixadas no contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, entre elas:

17.2.1. multa compensatória de **20%** sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato, havendo interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.2.2. multa compensatória de **10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de dois anos, sempre que a conduta praticada ensejar a aplicação de sanção mais graves do que as de advertência e multa;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas

condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- 17.3. As penalidades de que trata este capítulo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133/2021, reservado ao CONTRATANTE o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

18. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar, a critério da equipe de gestão do contrato, o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 18.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscal designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ.
- 18.5.1. A equipe de gestão do contrato contará com o auxílio de auditores médicos e/ou enfermeiros da empresa de prestação de serviços especializados em auditoria técnica e administrativa em saúde ao Pró-Ser, contratada pelo STJ, para a realização da fiscalização técnica dos serviços prestados pela CONTRATADA.

18.6. PREPOSTO

- 18.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

18.6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

18.7. GESTOR

18.7.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

18.7.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

18.7.2.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

18.7.2.2. convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação de representante da contratada e do fiscal administrativo, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento dos serviços prestados aos beneficiários do Pró-Ser;

18.7.2.3. solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

18.7.2.4. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

18.7.2.5. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

18.7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração do serviço, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

- 18.7.2.7. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço prestado;
- 18.7.2.8. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- 18.7.2.9. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 18.7.2.10. exigir da contratada que os pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
- 18.7.2.11. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 18.7.2.12. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.8. FISCAL ADMINISTRATIVO

- 18.8.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais no que se refere a revisões, reajustes, alterações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ:
 - 18.8.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos

prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e das glosas;

- 18.8.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 18.8.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 18.8.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 18.8.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.
- 19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - i. Gestão/Unidade: **50001**;
 - ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
 - iii. Programa de Trabalho: **02.331.0033.2004.5564**;
 - iv. Elemento de Despesa: **33.90.39.50**;
- 19.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. O valor do contrato fica estimado no total R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) para o **período de 60 meses**, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) **por exercício financeiro**,

considerando-se a execução financeira em contratações similares de hospitais de alta referência.

- 20.2. O valor constante do item acima foi estimado com base na execução financeira referente a contratações similares de outros hospitais de alta referência, conforme demonstrativo no documento [6013568](#).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE e por seus responsáveis e/ou acompanhantes desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas contratuais.
- 21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



Documento assinado eletronicamente por **Jesus Enir Estigarraga Silveira, Coordenador de Benefícios**, em 21/02/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cledson Reis Silva, Secretário de Serviços Integrados de Saúde**, em 21/02/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6053049** e o código CRC **C85E1209**.